Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/uZotMBPGq04rAQEqcEvXbCMHhDYGhm2y | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 002/2024- SUBSTITUTIVO – LEGISLATIVO

EMENTA: "VEDA A DISTRIBUIÇÃO, EXPOSIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO CONTENDO MANIFESTAÇÃO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO, NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ENTIDADES E PROJETOS SOCIAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4° do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da vereadora *Dalva Siqueira*, protocolado na Casa Legislativa no dia 22/04/2024, e encaminhado para parecer.

O projeto substitutivo, ora em questão, visa apenas ajustar a redação do projeto original (PL 002/24-Leg) posto que, não ocorreu mudança na essência da matéria a ser normatizada, motivo pelo qual os membros da presente comissão mantêm os argumentos já apresentados no projeto original, destacando o que foi consignado, a saber.

O comando normativo é de inércia e a matéria é **proibitiva** (ordenar que não faça), ou seja, não permite que a administração pública produza ou faça algo, conforme narrativa do projeto, portanto implícito que não envolve questões financeiras – direta/indireta com aquilo que está proibido – que estejam vinculadas ao orçamento municipal e que mereçam analises nos termos da lei federal n° 4.320/64 e normas do município (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual).

Deixamos consignado, dada a natureza e sensibilidade da matéria, que a questão de mérito, ou seja, **juízo** de aprovação ou rejeição do projeto, não será abordada no presente parecer por

extrapolar a competência da comissão, já que ela é limitada a questões orçamentárias e financeiras.

Dessa forma, quando da análise do mérito no Plenário da Casa Legislativa, sobre a discussão do "amago" do projeto, cada vereador deverá analisar, de acordo com o seu entendimento e posicionamento e exercer o seu direito de voto conforme sua convicção, não havendo assim, qualquer caráter vinculativo entre o presente parecer com o voto individual de cada vereador a respeito do mérito da matéria.

Vale dizer que os vereadores que votarem favoravelmente ao presente parecer, **deverão** votar o mérito da matéria, de acordo com a sua convicção pessoal, seja favorável ou contrário, o que não caracteriza incoerência na votação já que estarão sob análise e votação duas questões diferentes e independentes.

Consignamos em nosso parecer tais considerações para esclarecimentos a respeito da tramitação do processo legislativo das matérias, suas fases e votações.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 002/2024-Substitutivo**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 16 de maio de 2024.

Relator: **EDSON ROBERTO VIZU**

Presidente: **LEANDRO MORETTI SERRANO**

Samuel Farah

Membro: **SAMUEL FARAH**